

LEI Nº 3.052/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Patrocínio autorizado a assinar Convênio com a Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio, cuja finalidade é a cooperação mútua entre as partes, com a locação de recursos financeiros do Município para a Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio visando a prestação de serviços médico-hospitalares por parte da Irmandade, nos precisos termos do Convênio anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Por força do presente Convênio, fica o município autorizado a despender com a importância mensal de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária do exercício corrente e dos anos seguintes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio até o valor mencionado no Artigo 2º referente à prestação de serviços, inclusive relativo aos meses de junho, julho e agosto do ano em curso.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 01 de setembro de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal